

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE	SINPRF PA/AP - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 84.154.566.0001-68, com sede na Av. Rômulo Maiorana, 2345 altos, Belém Pará, ora representado por seu Presidente, MAURO BORGES DAS NEVES , brasileiro, casado, Policial Rodoviário Federal, Carteira de Identidade nº 1303757 SSP/PA, C.P.F. nº 223.244.612-34.
CONTRATADO	CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 8482, CPF nº 264.467.902-87, com escritório profissional sito à Rua dos Mundurucus nº 3429, casa 42 - Cremação, CEP: 66.063-310, Belém, Pará - email: advvasquez@hotmail.com

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços profissionais de advocacia para o **CONTRATANTE** e seus sindicalizados, por meio de seu escritório próprio, nas áreas administrativas e criminal.

SEGUNDA: Os profissionais, ou escritórios de advocacia a serem contratados sob a exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, atenderão gratuitamente a todos os sindicalizados à **CONTRATANTE**, com agilidade, eficiência e proatividade nos seguintes serviços e outros que advenham da necessidade do SINPRF PA/AP:

- I) Consultas e orientação jurídica dos sindicalizados;
- II) Patrocínio e defesa em processos administrativos e criminais nos quais os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/Pa nº 8482

sindicalizados da **CONTRATANTE** figurem na qualidade de autores, réus, intervenientes, opositores, assistentes, querelantes, querelados, litisconsortes e litisdenuciados, desde que tal qualidade decorra de atos atrelados ao exercício do cargo do sindicalizado;

- III) Acompanhamento de sindicalizados da **CONTRATANTE** em processos judiciais, seja justiça comum, justiça federal ou Juizados Criminais, desde que tais procedimentos decorram de atos atrelados ao exercício do cargo do sindicalizado;
- IV) Acompanhamento e patrocínio dos sindicalizados da **CONTRATANTE** em processos administrativos junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Justiça, Ministério Público ou outros órgãos de controle interno ou externo;
- V) Orientação jurídica aos Diretores da **CONTRATANTE**;
- VI) Patrocínio da **CONTRATANTE** em demanda judicial, extrajudicial ou administrativa em que a mesma figure como Autora, Ré, Interveniente, Opositora, Litisconsorte, Litisdenuciada, ou qualquer outra forma que represente legítimo interesse econômico ou moral nas áreas acima especificadas.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços elencados acima, o **CONTRATADO** disponibilizará advogados das áreas administrativa e criminal que prestarão os serviços observando sempre o princípio do defensor natural, assim como outro que tratará prioritariamente das demandas da **CONTRATANTE**.

TERCEIRA: Os profissionais advogados e estagiários serão selecionados sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de ônus, sob pretexto algum, inclusive os trabalhistas.

Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/Pa nº 8482

QUARTA: Os serviços profissionais pactuados pelo presente instrumento serão executados em estreita conformidade com os preceitos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 e do Código de Ética Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil.

QUINTA: Ficará o **CONTRATADO** responsável pelo acompanhamento processual em todas as instâncias administrativas e judiciais de forma TEMPESTIVA.

SEXTA: O material de expediente e impresso a serem utilizados na execução dos trabalhos jurídicos e processuais serão de livre escolha do **CONTRATADO** e correrão por sua conta exclusiva.

SÉTIMA: As custas processuais e operacionais, emolumentos, verbas sucumbenciais, custas finais e outras despesas judiciais e extrajudiciais pertinentes aos feitos processuais serão suportados pelos sindicalizados da **CONTRATANTE** interessados nas respectivas demandas.

OITAVA: Eventuais despesas decorrentes de deslocamentos, estadia, alimentação, por serviços fora da sede necessários em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se o **CONTRATADO** a posterior prestação de contas.

NONA: Se obriga o **CONTRATADO**, a mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, apresentar à **CONTRATANTE** relatório dos serviços prestados no mês anterior e relatório de andamento de ações atualizado.

DÉCIMA: Como verba honorária pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil e reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado na presente cláusula será reajustado sempre na mesma data, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 01 (um) ano ou quando houver desequilíbrio econômico do contrato, mediante pactuação entre as partes.

Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/PA nº 8482

Parágrafo Segundo: Os honorários provenientes de sucumbência, ainda que *pro rata*, serão destinados ao **CONTRATADO**, sem qualquer redução ou desconto no valor pactuado no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE** recibos mensais das verbas recebidas a título de honorários, além de comprovantes de reembolso, que deverá ser feito juntamente com o pagamento dos honorários constantes do presente contrato para fins de prestação de contas mensais e anuais.

Parágrafo Quarto: Caberá, ainda, a título de honorários de êxito, em ações judiciais e extrajudiciais, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o proveito que advier para o mesmo ou sindicalizados beneficiários das demandas intentadas, a ser calculado sobre os valores acordados ou restituídos ou retroativos, atualização monetária e juros, que deverá ser pago a partir do efetivo recebimento, na forma estabelecida no presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 (primeiro) de agosto de 2017 e encerrando em 31 de julho de 2018. No silêncio das partes, o presente contrato estará rescindido, salvo negociação em contrário aberta 60 (sessenta) dias antes do termo do mesmo, com a assinatura do representante do **CONTRATANTE** prorrogando-o.

DÉCIMA SEGUNDA: Não serão patrocinadas demandas entre sindicalizados, e/ou funcionários, ou desses, face à Entidade Sindical contratante. Quando houver colidência de interesses entre sindicalizados titulares ou desses com a Entidade Sindical contratante ou de sindicalizados da **CONTRATANTE** com outros sindicalizados/clientes do **CONTRATADO**, esta intervirá no sentido de promover um acordo, afastando-se da demanda em caso de frustração. Nos casos citados na presente cláusula, o **CONTRATADO** se compromete a propor uma solução para o conflito através de mediação e arbitragem nos exatos termos da Lei Federal 9.307/96, caso as partes assim concordem. Não havendo concordância entre as partes em elegerem o sistema arbitral e decidirem por ingresso em Juízo, cada uma delas arcará com os honorários profissionais de seu respectivo advogado. Em colidência de interesses entre a **CONTRATANTE** e seus sindicalizados titulares, a **CONTRATADO** sempre representará os interesses da **CONTRATANTE**.



Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/Pa nº 8482



DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, se, além das hipóteses legais previstas no Código Civil, houver cumprimento irregular e/ou não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e especificações.

DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, incidindo nesse caso a proporcionalidade dos honorários, os quais se considerarão vencidos.

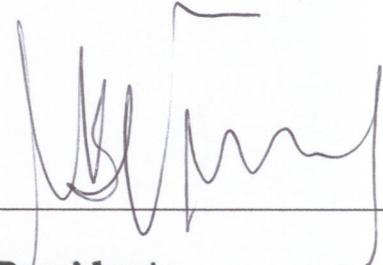
DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Fórum da Circunscrição De Belém, PA, para dirimir dúvidas e solucionar conflitos, oriundos do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato, os quais impliquem em reformulações, supressões ou acréscimos, notadamente quanto ao seu objeto, serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes contratadas, e devidamente formalizados através de **Termo Aditivo**.

E, por se encontrarem ambas as partes, justas, acertadas e contratadas, assinam a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentais, emprestando-lhe força executiva e reconhecendo-a como título executivo extrajudicial.

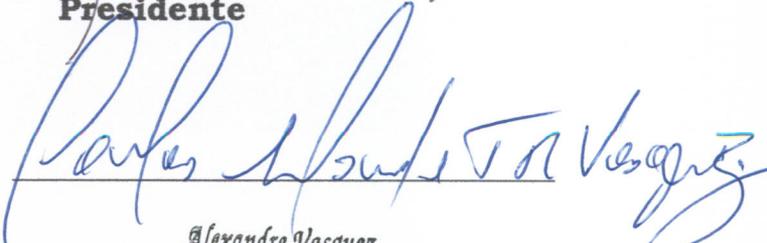
Belém, PA, 10 de agosto de 2017.

Pela Contratante:



Presidente

Pelo Contratado:



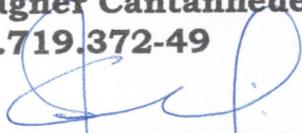
Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/PA nº 8482

Testemunhas:



Nome: Wagner Cantanhede Rodrigues
CPF: 670.719.372-49



Nome: João Edson Farias da Costa
CPF: 482.792.182-20



Alexandre Vasquez
Advogado
OAB/Pa nº 4482